

LEI Nº 2.069, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.922

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Serviços Estaduais – TSE nas operações que específica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É isenta da Taxa de Serviços Estaduais - TSE, a que se refere o Anexo IV, item 4, subitem 4.6, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, na emissão de nota fiscal avulsa relativa às operações:

* I - não tributáveis com soja *in natura*, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2010;

**Inciso I com redação determinada pela Lei nº 2.393, de 7/07/2010.*

~~I - não tributáveis com soja *in natura*, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2009;~~

II - internas de produtos agropecuários, produzidos por agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, adquiridos exclusivamente pelo Estado do Tocantins e destinados ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais no Estado, desde que seja apresentada a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP do Agricultor Familiar.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não autoriza a devolução de importâncias pagas anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a Lei 1.918, de 17 de abril de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado